

PARECER N° /2021

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N° 57/2021**

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO

Relatório

O Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei nº 57/2021, de iniciativa do Senhor Prefeito, tem por escopo instituir a Condecoração Anual de Decoração Natalina, denominada Petronilla Mânica, e dar outras providências.

2. Recebido e publicado no quadro de avisos em 10 de junho de 2021, o projeto em tela foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, na qual recebeu parecer e votação favoráveis a sua aprovação.
3. Após, a matéria foi distribuída nesta Comissão de Finanças e este Vereador, na condição de Presidente da Comissão, se auto designou relator, para emitir parecer conclusivo de mérito.
4. Considerando que o senhor Prefeito não tinha definido, no projeto original, o valor do prêmio a ser concedido ao melhor decorador natalino, este Vereador requereu a conversão do projeto em diligência, a fim de que o senhor Prefeito encaminhasse emenda no sentido de definir o valor do prêmio.
5. Ainda que fora do prazo, o senhor Prefeito encaminhou o Substitutivo em apêndice, com a finalidade de atender a diligência.
6. É o relatório, passa-se à fundamentação.

Fundamentação

7. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas para apreciar a matéria em questão encontra-se inserida no art. 102, II, “d”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

8. Conforme já dito no sucinto relatório, a intenção do Autor é instituir a Condecoração Anual de Decoração Natalina, denominada Petronilla Mânica, uma pessoa que foi a percussora nas decorações de residências no período de natal de Unaí, fato que justifica a homenagem.

9. De acordo com o senhor Prefeito, quando do envio do projeto original, “a proposta de premiação tem como objetivo despertar o interesse da comunidade na realização de decorações e ornamentações natalinas que, além de embelezar a cidade, promove momentos de confraternização e convivência entre as pessoas, propiciando assim a conjunção de lazer e cultura”.

10. O Autor da matéria acrescenta que “o projeto também favorecerá a economia local, pois além dos enfeites que são comercializados na cidade para realização das decorações o cenário de festividade é incentivo para as pessoas adquirem presentes natalinos.”

11. No tocante aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, na análise do Substitutivo ao projeto e da Mensagem de encaminhamento da matéria original, constatou-se que a instituição do concurso não causará impacto no orçamento municipal, pois a lei orçamentária já

contém crédito consignado para tal finalidade. A programação que será utilizada será a seguinte: 02.10.01.13.392.2550.2106.3.3.90.31.

12. Ademais, a condecoração prevista é de algum produto típico das festividades natalinas, que pode ser considerada uma despesa irrelevante, incapaz, portanto, de desequilibrar as contas públicas. Diferente do projeto original que previa prêmio em pecúnia, sem definição de valor.

13. Assim sendo, não se enxerga quaisquer óbices quanto aos aspectos financeiros e orçamentários aqui analisados, merecendo a matéria destacada ser aprovada pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Conclusão

14. **Ante o exposto**, voto favoravelmente à aprovação do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 57/2021.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 7 de outubro de 2021.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Relator Designado